



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 20 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 441/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Severo Eulálio** que: "**Acrescenta o inciso X, ao art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005, altera o art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005 e acrescenta o § 5º ao art. 16 da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 20/12/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010495238** e o código CRC **778AA237**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
dezembro de 2023.

Teresina/PI, 20 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Acrescenta o inciso X, ao art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005, altera o art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005 e acrescenta o § 5º ao art. 16 da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X, ao art. 98 da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 98. Constituição receitas do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do estado do Piauí:

.....
X - 1% (um por cento) sobre os valores dos emolumentos dos serviços notariais e de registro, a ser pago por todos os usuários dos respectivos serviços, destinados ao custeio das atividades específicas da Defensoria Pública do estado do Piauí, na forma do § 2º do art. 98 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

.....
VII - 1% (um por cento) sobre os valores dos emolumentos dos serviços notariais e de registro, a ser pago por todos os usuários dos respectivos serviços, destinados ao custeio das atividades específicas da Procuradoria Geral do Estado, na forma do § 2º do art. 98 da Constituição Federal;

VIII - outras receitas eventuais.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao art. 16, da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
§ 5º É devido o percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores dos emolumentos dos serviços notariais e de registro, a ser pago por todos os usuários dos respectivos serviços, rateado da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) destinado ao custeio das atividades específicas

da Defensoria Pública do estado do Piauí, de acordo com o § 2º do art. 98 da Constituição Federal, a ser repassado, na forma do art. 19 desta Lei, ao Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do estado do Piauí, conforme previsto no art. 98, X, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005;

II - 1% (um por cento) destinado ao custeio das atividades específicas da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o § 2º do art. 98 da Constituição Federal, a ser repassado, na forma do art. 19 desta Lei, ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FMPGE, conforme previsto no art. 72, VII, da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 20/12/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010495245** e o código CRC **52F4EAC7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011943/2023-43

SEI nº 010495245